



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



## DESPACHO:

**REF:** Processo Administrativo nº 7386/2020, protocolado sob o nº 057/2020.

Através do ofício GAB/PMCC nº 045/2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal interpõe recurso ao plenário da Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça Redação, para fins de nova deliberação do Projeto de Lei nº 013/02020, de sua autoria.

Este Presidente, de acordo com o art. 23, “b”, II, do Regimento Interno, após analisar o parecer jurídico do Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, **devolveu o citado Projeto de Lei ao seu autor**, por entender que de acordo com o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, **no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens**, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, **casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.** (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006). O Município possui apenas um contrato de locação com Caxias Castelense Clube, cujo objeto é a **locação do espaço físico para desenvolvimento do Projeto Sapeca.** A execução do Projeto Sapeca é de responsabilidade do Município. Também, de acordo com a cláusula quarta do contrato, I, “a”, é da obrigação do locador, no caso do Caxias, **“as obras que importem à segurança do imóvel ou benfeitorias necessárias e úteis.”** Salvo pequenas benfeitorias. Portanto, entende-se que a pretendida doação não se encontra dentro das ressalvas prevista no § 10 do Artigo 73 da Lei Eleitoral nº 9.504/9. Assim, considerando que a matéria esbarra nas proibições constantes da Lei Eleitoral, devolveu o referido projeto de lei ao seu autor, conforme inciso VI, do art. 114, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dispõe o Regimento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, que:

**“Art. 126.** *As proposições serão protocoladas na Câmara Municipal e encaminhadas ao Presidente, que no prazo de até doze horas após o seu recebimento, as encaminhará à secretaria da Câmara para autenticação.*

*§ 1º Recebida pela secretaria as proposições, após autuadas no prazo de até doze horas, serão encaminhadas à Procuradoria Geral, para emissão de parecer prévio quanto ao seu aspecto constitucional e regimental.(g.n)*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sendo assim, decido.

O presente recurso não merece prosperar.

Constitui como pressupostos do recurso a **motivação** e a forma: a (a) motivação, **pois o recurso interpostos sem motivação constitui pedido inepto**, uma vez que se o recorrente não dá **“as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um dos requisitos essenciais”**.

Diante disso, fica mantida a decisão recorrida e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 133, do Regimento Interno, encaminho o presente recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para dar parecer, no prazo máximo de dez dias, acompanhado do respectivo projeto de resolução.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, em 23 de março de 2020.

---

**DINNER PINON**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.